

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/26
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/26
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7.926/2026
SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **BANCO BRADESCO S.A.** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas - Carapicuíba - SP, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Roberto da Silva**, portador do RG nº: 15.256.945-5 e CPF: 015.146.358-10 e pelo Secretário de Administração Geral Sr. **Luis Augusto Borsoe**, portador do RG nº: 29.550.791-3 e do CPF: 277.299.168-78.

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecida à Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Estado de São Paulo, na cidade de Osasco, Telefone: (11) 3684-4861, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pela Senhora **Edinéia Rosa Cecilio**, portadora da cédula de identidade RG nº: 22082539-7 e do CPF/MF: 129.770.258-12 e pela Senhora **Gleise de Ávila Almeida Canela**, portadora da cédula de identidade RG nº: 44213501-4 e do CPF/MF: 217.512.518-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de pagamento de folha de salário dos servidores ativos e aposentados do município de Carapicuíba**, conforme as especificações e a documentação, que consta do edital do Pregão supra.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições para a prestação dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A execução do objeto desta licitação deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, e em conformidade com o Termo de Referência em atendimento à Secretaria de Administração Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total da presente contratação é de R\$ **10.431.684,00** (dez milhões e quatrocentos e trinta e um mil e seiscentos e oitenta e quatro reais).

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

3.3. Código da receita para vínculo é rubrica 189 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Executivo - Administração Direta - Principal.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Administração Geral, permanecendo em vigor por **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO, PRAZO, REAJUSTE E CONDIÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços serão executados conforme Termo de Referência.

5.2. O presente terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço, permanecendo em vigor por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

5.3. O valor ofertado será fixo e irrevogável.

5.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço executado por seus empregados.

5.5. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.6. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do serviço.

5.7. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;

6.2. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

6.3. Atender às solicitações feitas pela Secretaria de Administração Geral com o máximo de celeridade.

6.4. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

6.5. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

6.7. Executar os serviços em total obediência ao Termo de Referência que faz parte integrante deste instrumento.

6.8. As obrigações da contratante estão definidas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

7.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.4. Der causa à inexecução total do contrato;

7.5. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

7.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

7.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.9. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.10. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 7.2, 7.3, 7.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.12. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

7.13. O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não entrega do objeto ou em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço ou do valor do contrato em caso de inexecução total, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos serviços, e demais sanções aplicáveis.

7.14. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no contrato ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos.

7.15. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

7.16. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

7.17. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena entrega do objeto do contrato.

7.18. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

7.19. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.20. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

9.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

13.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 08 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
José Roberto da Silva - Prefeito

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Luis Augusto Borsoe - Secretário de Administração Geral

BANCO BRADESCO S.A.
Edinéia Rosa Cecilio - CONTRATADA

BANCO BRADESCO S.A.
Gleise de Ávila Almeida Canela - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. (alínea a, inciso XXII I do art. 6º da Lei 14.133/2021).

1.1. A presente contratação tem como objeto a seleção de Instituição Financeira, pública ou privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores vinculados a Administração Direta do Município de Carapicuíba/SP.

1.2. Estão compreendidos no objeto todos os servidores efetivos, comissionados, contratados por tempo determinado estagiários, conselheiros tutelares e agentes políticos, inclusive aqueles que venham a se admitidos durante a vigência do contrato.

1.3. A natureza do serviço é continuada, essencial e de interesse público, sendo considerada estratégica para a manutenção da regularidade dos pagamentos da Administração. A execução ocorrerá de forma exclusiva e centralizada, visando assegurar a eficiência no relacionamento entre a instituição contratada, a Administração Municipal e os servidores.

1.4. A quantidade estimada de usuários beneficiados do serviço corresponde, inicialmente, a 5.738 servidores, número sujeito a variações em razão de nomeações, exonerações ou novas contratações ao longo do exercício.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e observado o interesse público,

1.6. A contratação ocorrerá mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento baseado na maior oferta de retorno financeiro ao Município, nos termos do art. 33, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a proposta mais vantajosa como aquela que propor o maior valor de outorga pela concessão do direito de exploração econômica da folha de pagamento.

1.7. O Prazo para pagamento do valor ofertado a título de outorga será em até 15 (quinze) dias úteis, observadas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência. As instituições financeiras licitantes deverão apresentar proposta em parcela única.

1.8. Após a análise das propostas apresentadas, será elaborado documento técnico contendo a justificativa da escolha, com a devida motivação quanta a opção mais vantajosa para o interesse público, que subsidiará a formalização do contrato administrativo.

1.9. Tabela de especificação do objeto:

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde	Valor Unitário Inicial	Valor Total Inicial
01	Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para	Serviço	1	R\$10.431.684,00 (dez milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro	R\$10.431.684,00 (dez milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro

a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do Município de Carapicuíba abrangendo os efetivos comissionados; agentes políticos, estagiários, conselheiros tutelares e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse publico, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados, durante a vigência da contratação, em caráter de exclusividade, respeitando o princípio de portabilidade das contas observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. Em conformidade e com o ETP apresentado no processo.			reais)	reais)
---	--	--	--------	--------

* - Detalhamento do estudo para estimativa do valor mínimo será demonstrado no ETP.

Recursos Próprios para o Município	R\$10.431.684,00 (dez milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)
Total	R\$10.431.684,00 (dez milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)

* - Valores em caráter de lance mínimo, podendo o município receber quantias maiores do inicialmente estabelecido.

1.10. O Contratado devesa possuir agencia bancaria ou ponto de atendimento, para atendimento presencial no Município de Carapicuíba/SP, com no mínimo um funcionário para atendimento e saneamento de duvidas dos servidores municipais. Inclusive no mínimo 03 (três) terminais de autoatendimento (Caixa eletrônico).

1.11. Inicio da sessão de disputa de preços:

1.11.1. Valor mínimo de lance R\$10.431.684,00 (dez milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)

1.11.2. Referencia de tempo: horário de Brasília (DF)

1.11.3. Plataforma eletrônica: <https://bllcompras.com/>

1.12. A proposta deverá atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais.

1.13. O Contratado assumirá sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal.

1.14. A aceitação da proposta vincula-se ao atendimento das especificações contidas nas especificações Técnicas do Estudo Técnico Preliminar em anexo a este instrumento.

1.15. Verificada desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo previsto no contrato sujeitando-se as penalidades previstas neste documento.

1.16. Da entrega e critérios de aceitação do objeto:

1.16.1. O local da entrega se dará no Município de Carapicuíba/SP.

1.16.2. Deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato mediante mobilização e implantação da estrutura necessária pela instituição contratada. A completa operacionalização da folha de pagamento - com todos os servidores migrados e plenamente aptos a receber seus créditos salariais por meio da instituição vencedora - deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias corridos da mesma data.

1.16.3. Para assegurar a fluidez do processo de transição e evitar prejuízos a Administração e aos servidores, recomenda-se que a instituição contratada disponibilize meios facilitadores da migração, tais como:

- Atendimento presencial com horário estendido ou em regime de plantão;
- Designação de funcionários para captação documental **"in loco"**, inclusive nos órgãos e Secretarias municipais;
- Canais digitais de atendimento e suporte;
- Estrutura mínima de recepção e triagem de servidores durante o período de transição.

1.16.4. O cronograma de implantação deverá ser previamente acordado com a Secretaria competente e será acompanhado pela fiscalização contratual, conforme previsto neste Termo.

1.16.5. Poderão participar deste processo instituições financeiras que possuam agência bancária ou ponto de atendimento, para atendimento presencial no Município de Carapicuíba/SP, com no mínimo um funcionário para atendimento e saneamento de dúvidas dos servidores municipais, inclusive no mínimo 03 (três) terminais de autoatendimento (caixa eletrônico).

1.16.6. Não poderão participar desta licitação os interessados que:

1.16.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

1.16.6.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.

1.16.6.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da lei nº 14.133/2021.

1.16.6.4. Que estejam sob falência, concursos de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

1.16.6.5. Organizações da sociedade civil de interesse público- OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014- TCU- plenário).

1.17. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas salários dos funcionários, serão mensalmente informadas com antecedência mínima de um dia a contratada, visto que se trata de transferência eletrônica de valores e seguirá o cronograma de pagamento do Município de Carapicuíba/SP.

1.18. A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta salário do funcionário.

1.19. O município estará isento de toda a qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto citado, Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado.

1.20. A instituição vencedora, durante toda vigência contratual, garantira a execução dos serviços da seguinte maneira: '

1.20.1. Centralização provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo município, incluindo todos os servidores abrangidos no objeto do presente estudo técnico preliminar, lançados em contas salariais individuais na instituição financeira contratada.

1.20.2. A instituição financeira não poderá recusar a abertura de conta salário em nome do servidor municipal ativo abrangido no objeto do presente estudo técnico Preliminar, ressalvadas as hipóteses em legislação.

1.20.3. As contas de livre movimentação, decorrente do relacionamento entre a instituição financeira e os servidores municipais somente serão abertas com anuência destes.

1.20.4. A Instituição Financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ou, conforme interesse do servidor, realizar a abertura de conta corrente na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN. As contas salário poderão ser vinculadas às contas correntes da própria instituição financeira ou às contas de outras instituições para portabilidade conforme a opção do servidor municipal.

1.20.5. A movimentação da conta corrente do servidor municipal dar-se-á nos estritos da legislação pertinente.

1.20.6. A instituição financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos na resolução CMN nº 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas.

1.20.7. A instituição vencedora também será concedida, sem caráter de exclusividade, durante toda a vigência contratual, o direito a concessão de crédito consignado aos servidores públicos estatutários ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, inclusive aqueles que venham a ser nomeados durante a vigência do contrato pela Administração direta do município de Carapicuíba/SP, mediante em consignação em folha de pagamento.

1.20.8. A instituição financeira não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

1.20.9. A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre Instituição financeira e servidor municipal dentro dos limites legais estabelecidos.

1.20.10. A instituição financeira deverá informar aos servidores os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam rápidas,

1.20.11. A instituição financeira contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos funcionários da Prefeitura de Carapicuíba/SP para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas bem como, o direito a isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

1.20.12. Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida nas resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, nº 3019 de 25 de novembro de 2010, a Circular nº 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço.

1.20.13. A Instituição Financeira vencedora deverá disponibilizar, no mínimo 03 (três) atendimentos de caixa eletrônico em agência ou posto de atendimento, no Município de Carapicuíba/SP.

1.20.14. A instituição vencedora deverá disponibilizar no mínimo um funcionário, em horário comercial, para atendimento e sanar as dúvidas dos servidores municipais.

1.21. Da garantia, manutenção e assistência técnica:

1.21.1. Considerando a natureza do objeto - prestação de serviços financeiros para gerenciamento da folha de pagamento, não se aplica a exigência de garantia contratual nos moldes tradicionais de execução (como caução, seguro-garantia ou fiança bancária), uma vez que não há contraprestação financeira da Administração à contratada.

1.21.2. Todavia, a instituição financeira adjudicatária deverá assegurar condições adequadas de suporte técnico, operacional e de atendimento durante toda a vigência contratual, garantindo a manutenção da qualidade e continuidade dos serviços prestados.

1.22. Nesse sentido, será exigido:

- Atendimento presencial mínimo no Município, conforme especificações deste Termo de Referência;
- Disponibilização de canais eletrônicos e telefônicos de suporte aos servidores;
- Estrutura suficiente para resolver, de forma célere, eventuais falhas operacionais relativas ao crédito da folha de pagamento;
- Cooperação plena com a Administração na resolução de intercorrências.

1.22.1. A ausência de cumprimento das condições de manutenção e assistência será considerada inadimplemento contratual, sujeitando a contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação esta fundamentada nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela unidade demandante, que demonstra de forma objetiva a viabilidade técnica, a necessidade administrativa e a vantagem da medida.

2.2. A contratação decorre do encerramento do contrato anterior e da necessidade de assegurar a continuidade de serviço essencial a Administração Pública, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021. O gerenciamento da folha pagamento dos servidores é classificado como serviço de natureza continuada, cuja interrupção pode comprometer a regularidade da remuneração funcional e a estabilidade das atividades institucionais.

2.3. Em razão da iminente descontinuidade contratual, destaca-se a necessidade de brevidade na tramitação e conclusão do processo licitatório, de forma a garantir a imediata celebração de novo contrato, evitando prejuízos a Administração e ao funcionalismo público. A urgência decorre da essencialidade do objeto e da obrigatoriedade legal de assegurar o pagamento tempestivo da remuneração dos servidores do Município de Carapicuíba/SP..

2.4. O objeto é considerado um ativo intangível, passível de exploração econômico-financeira por meio de licitação. Assim, sua concessão a iniciativa privada tem como propósito a maximização da vantagem para o Município, tanto sob a perspectiva operacional quanto sob o aspecto de incremento da receita pública patrimonial.

2.5. Nos termos da alínea "b" do inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, esta fundamentação remete expressamente ao ETP, cujas conclusões estão resumidas neste Termo de Referência, sendo divulgadas em extrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende a prestação, pela instituição financeira contratada, de serviços bancários integrados e continuados vinculados a folha de pagamento dos servidores do Município de Carapicuíba/SP, com abrangência de todo o ciclo de vida do objeto, desde a fase de implantação até o encerramento contratual.

3.2. O estágio inicial, caberá a contratada estruturar e operacionalizar os meios técnicos e humanos necessários a plena execução dos serviços, inclusive promovendo ações facilitadoras da migração bancária, como atendimento in loco para abertura de contas, horários de atendimento estendidos e ampla comunicação com os servidores.

3.3. Durante a execução do contrato, a instituição deverá garantir a abertura e manutenção de contas salário, o processamento mensal e automático dos créditos remuneratórios fornecidos pela Administração, a disponibilização de serviços de atendimento presencial e eletrônico no Município, inclusive com no mínimo 03 (três) terminais de autoatendimento, e a oferta de serviços bancários básicos e complementares, como crédito consignado com margem legal, portabilidade salarial, consulta de extratos e demais funcionalidades adequadas a movimentação bancária.

3.4. Também integra a solução a prestação contínua de suporte técnico e atendimento aos servidores e a Administração, incluindo a correção tempestiva de falhas, manutenção dos sistemas utilizados e cooperação com a fiscalização contratual.

3.5. Ao final do contrato, a instituição deverá assegurar a transição ordenada e sem ônus a Administração, com a devida entrega de relatórios e dados operacionais, garantindo a regular desmobilização das obrigações contratuais e, se necessário, a colaboração com a nova instituição contratada.

3.6. Assim, a solução abrange objeto - implantação, execução, suporte e encerramento contratual, observando princípios da eficiência, continuidade do serviço público e respeito ao servidor municipal.

4. REQUISITOS DA COTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, a instituição financeira interessada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e regulatórios, em consonância com a alínea "d" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.1. Estar devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma da legislação vigente, e possuir autorização específica para operar os serviços previstos neste Termo de Referência;

4.2. Apresentar capacidade técnica e operacional comprovada para realizar a gestão da folha de pagamento de servidores públicos em escala compatível com a estrutura da Administração Municipal de Carapicuíba/SP;

4.3. Manter, durante toda a vigência contratual, estrutura física mínima no Município de Carapicuíba/SP, com posto de atendimento presencial e no mínimo um terminal de autoatendimento em funcionamento pleno, garantindo acessibilidade aos servidores;

4.4. Disponibilizar plataforma eletrônica estável e segura para acesso às contas salário, serviços bancários e suporte digital, com funcionamento contínuo e atendimento técnico disponível durante o horário comercial;

4.5. Garantir a abertura gratuita de contas salário para todos os servidores contemplados, vedada a cobrança de tarifas por movimentações básicas vinculadas a essas contas;

4.6. Oferecer, obrigatoriamente, serviços de crédito consignado, respeitando a margem consignável legal, mediante convênio com a Administração, sem ônus para esta e com tratamento isonômico entre os servidores;

4.7. Respeitar as disposições da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central, bem como normas correlatas do Conselho Monetário Nacional e demais regulamentações aplicáveis aos serviços bancários;

4.8. Apresentar proposta comercial que indique de forma clara o valor ofertado à Administração a título de outorga, bem como, se for o caso, as condições e prazos de pagamento, sujeitos à avaliação da vantagem pela Administração;

4.9. Comprometer-se com a continuidade dos serviços durante todo o contrato, inclusive nos períodos de transição entre gestões administrativas ou de substituição contratual, de modo a evitar qualquer prejuízo ao fluxo de pagamentos da folha;

4.10. Atender integralmente às exigências estabelecidas no edital e em seus anexos, inclusive ao Termo de Referência, como condição indispensável para habilitação e celebração do contrato.

4.11. Esses requisitos visam assegurar que a contratada tenha plena capacidade de cumprir com as obrigações assumidas, garantindo a continuidade, qualidade e segurança dos serviços prestados aos servidores e Administração Pública Municipal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente certame é a prestação de, serviços especializados na operacionalização, gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura de Carapicuíba/SP, com vistas à modernização, controle, eficiência e conformidade legal dos procedimentos relacionados à gestão de pessoal ativo, inativo e pensionistas.

5.2. A execução contratual será desenvolvida conforme o seguinte modelo:

5.2.1. Etapa Inicial- Implantação e Transição:

5.2.1.1. Levantamento detalhado das informações necessárias a migração dos dados dos sistemas atualmente utilizados pela Administração;

5.2.1.2. Realização de reuniões técnicas com os setores responsáveis (RH, TI, Controladoria e Secretaria da Fazenda) para alinhamento de processos e definição de cronograma de transição;

5.2.1.3. Parametrização do sistema da contratada conforme as particularidades legais e administrativas do município;

5.2.1.4. Realização de testes e validação de funcionalidades com ambiente de homologação.

5.2.2. Etapa Operacional - Execução Continua do Objeto:

5.2.2.1. Processamento mensal da folha de pagamento dos servidores, com observância as normas legais (federais, estaduais e municipais), convenções coletivas e regimes estatutários;

5.2.2.2. Emissão de contracheques, relatórios gerenciais e arquivos bancários de credito;

5.2.2.3. Integração com os sistemas de contabilidade e gestão publica utilizados pelo município;

5.2.2.4. Atendimento as obrigações acessórias: RAIS, DIRF, eSocial, GFIP, TNS, IRRF, dentre outras;

5.2.2.5. Suporte técnico e funcional continuo á Secretaria de Administração.

5.2.3. Etapa de Acompanhamento e Fiscalização:
de desempenho, encaminhados a

5.2.3.1 Relatórios mensais de execução e indicadores de desempenho, encaminhados á fiscalização designada pela Prefeitura;

5.2.3.2 Reuniões periódicas de avaliação dos serviços prestados;

5.2.3.3. Registro e tratativa de ocorrências, falhas ou inconformidades no prazo estabelecido contratualmente.

5.2.4 Etapa Final – Encerramento contratual:

5.2.4.1. Garantia de transferência segura e íntegra dos ,dados e históricos operacionais á Administração, ou a novo prestador;

5.2.4.2. Relatório final de encerramento com detalhamento das atividades executadas;

5.2.4.3. Apoio técnico para desmobilização da solução, caso não haja renovação ou continuidade contratual.

5.3. O modelo supra visa assegurar que os resultados esperados' com a contratação - eficiência, segurança, conformidade legal e confiabilidade no processamento da folha de pagamento - sejam plenamente alcançados desde a implantação ate a fase de encerramento, atendendo aos princípios da continuidade do serviço publico, economicidade e interesse publico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a gestão contratual será realizada mediante a designação formal de gestor do contrato e de responsável pela fiscalização da execução, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais, o controle técnico-administrativo dos serviços prestados e a observância dos princípios que regem a administração pública.

6.2. Designação do Gestor do Contrato:

6.2.1. A Administração Municipal designará o (a) servidor (a) efetivo (a) para atuar como gestor do contrato, com a responsabilidade de:

6.2.1.1. Acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos e operacionais;

6.2.1.2. Atuar como elo institucional entre a Administração e a contratada;

6.2.1.3. Registrar e controlar os prazos contratuais, termos aditivos e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

6.2.1.4. Analisar os relatórios de fiscalização e subsidiar a autoridade competente na tomada de decisões relacionadas ao contrato;

6.2.1.5. Encaminhar, quando necessário, processos de a licitação de sanções, reequilíbrio ou rescisão contratual, com os devidos subsídios técnicos e jurídicos.

6.3. Designação de Fiscal e Eventual Comissão de Apoio:

6.3.1. A Administração Municipal designará o (a) servidor (a) efetivo (a) para atuar como fiscal do contrato, com poderes para:

6.3.1.1. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e especificações técnicas;

6.3.1.2. Anotar todas as ocorrências relativas a execução contratual, com identificação da data, local e agentes envolvidos;

6.3.1.3. Determinar correções e ajustes no prazo contratual, mediante notificações formais a contratada;

6.3.1.4. Encaminhar relatórios circunstanciados a autoridade competente sobre a execução e eventuais desvios ou irregularidades, quando necessário ou requisitado.

6.4. Poderá ser constituída, se necessário, Comissão de Apoio Técnico, formada por servidores com conhecimentos específicos, para auxiliar nos aspectos técnicos e operacionais da fiscalização.

6.5. Responsabilidade da Contratada:

6.5.1 A atuação do gestor, do fiscal ou da comissão de apoio não exime a contratada das responsabilidades contratuais, legais ou técnicas, inclusive perante terceiros, por falhas, vícios ou imperfeições nos serviços executados, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização exercida pela Administração não implica em corresponsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados por má execução do objeto.

6.6. Avaliação de Desempenho e Sanções:

6.6.1. Caso faça-se necessário serão aplicados critérios objetivos para avaliação da performance da contratada, podendo haver a aplicação de sanções administrativas em caso de inexecução parcial, total ou irregular, conforme previsto em contrato e na legislação vigente.

7. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Em razão de tratar-se de contrato de natureza não onerosa para a Administração Pública, os critérios de medição e pagamento não envolvem repasse financeiro por parte da Prefeitura de Carapicuíba/SP à empresa contratada.

7.2. A remuneração da futura contratada decorrerá exclusivamente da exploração, pela instituição financeira vencedora, da gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados, no termos e condições previstas no edital e no contrato, cabendo a instituição a responsabilidade integral pelos custos operacionais e de implantação da solução.

7.3. Medição da Execução

7.3.1. A aferição da execução contratual será realizada mensalmente, com base:

7.3.1.1. No cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, inclusive quanto ao processamento e pagamento da folha, atendimento aos servidores e envio dos relatórios gerenciais;

7.3.1.2. Na prestação dos serviços bancários vinculados ao objeto, conforme cronograma e padrões de qualidade estabelecidos;

7.3.1.3. Na disponibilidade da infraestrutura tecnológica e canais de atendimento exigidos no Termo de Referência.

7.4. Ausência de Pagamento pela Administração:

7.4.1. Não haverá qualquer pagamento ou repasse de recursos públicos a contratada, sendo vedada a criação de obrigações financeiras para a Prefeitura de Carapicuíba/SP, seja a título de remuneração direta, ressarcimento de despesas ou qualquer outra forma de contraprestação.

7.4.2. A única remuneração da contratada decorrerá da vinculação da folha de pagamento à instituição financeira vencedora, nos termos autorizados pelo edital, cuja receita será obtida pela empresa exclusivamente junto aos servidores beneficiários ou por meio de operações permitidas pela regulamentação do setor bancário;

7.5. Reajuste e Revisão Econômico-Financeira do Contrato:

7.5.1. Considerando que o presente contrato não envolve ônus financeiro direto a Administração, não haverá aplicação de cláusula de reajuste de preços, por ausência de contraprestação pecuniária a ser paga pelo contratante público,

7.5.2. O valor ofertado pela contratada no certame licitatório, referente a outorga da gestão da folha de pagamento dos servidores do Município de Carapicuíba/SP, possui natureza fixa e não sofrerá reajuste durante a vigência contratual, salvo por disposição expressa em eventual prorrogação contratual, mediante justificativa técnica e jurídica, conforme interesse público devidamente motivado.

7.5.3. A contratada assume todos os riscos operacionais e financeiros decorrentes da execução do objeto, inclusive eventuais oscilações econômicas ou variações de mercado, não cabendo, em regra, qualquer reequilíbrio econômico-financeiro.

7.6. Pagamento do Valor Ofertado:

7.6.1. A contratada deverá efetuar o pagamento integral do valor ofertado no certame licitatório como condição para a formalização da assinatura do contrato, ou nos prazos específicos a seguir estabelecidos:

7.6.1.1. O valor total ofertado deverá ser pago em parcela única (sendo esta a opção padrão) até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante depósito identificado em conta bancária indicada pela Prefeitura de Carapicuíba/SP;

7.6.1.2. O pagamento será vinculado diretamente à proposta de preços apresentada pela instituição vencedora, devendo o valor e formas de pagamento ofertadas constarem expressamente em cláusula contratual;

7.6.2. O inadimplemento do pagamento do valor ofertado dentro dos prazos pactuados poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a rescisão contratual por inexecução parcial ou total, sem prejuízo da execução das garantias eventualmente apresentadas.

7.7. Obrigações Acessórias:

7.7.1. A contratada deverá, em contrapartida a exploração comercial do objeto, cumprir integralmente as obrigações técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência e no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.7.2. O descumprimento de tais obrigações poderá ensejar, a critério da Administração, a rescisão contratual unilateral, independentemente de prejuízo efetivo ou material.

7.8. Compensações e Indenizações:

7.8.1. Na hipótese de prejuízo causado a Administração, a contratada estará obrigada a ressarcir os danos eventualmente apurados, sem direito a compensação ou retenção de quaisquer valores.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor observará os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da eficiência, da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e do julgamento objetivo, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como os fundamentos estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

8.2. Nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será processada na forma de Pregão Eletrônico, em sessão pública, com critério de julgamento de maior oferta de valor global pela concessão do direito de operacionalização da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e comissionados da Administração Municipal.

8.3. A fase externa será precedida de ampla divulgação do Edital, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, com observância dos prazos legais de publicidade, disponibilização dos documentos técnicos e regulamentares, e atendimento a isonomia entre os interessados.

8.4. Observar-se-á o exposto no art. 55, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

8.5. A disputa será realizada em ambiente eletrônico seguro e acessível, preferencialmente em plataforma homologada.

8.6. Critério de Julgamento:

8.6.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de maior oferta de valor fixo a ser pago pela contratada a Prefeitura, em moeda corrente nacional, pela exclusividade da gestão da folha de pagamento, nos termos do art. 33, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, aplicado de forma subsidiária, .

8.6.2. O valor ofertado pela instituição participante deverá corresponder a quantia que esta se compromete a pagar ao município, em parcela única ou nos prazos expressamente aprovados conforme item 7.6.1.1. deste documento, pela concessão do direito de processamento da folha de pagamento.

8.6.3. Somente serão classificadas as propostas que atenderem as exigências técnicas, operacionais e jurídicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto a:

8.6.3.1. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (art. 63 da Lei nº 14.133/2021);

8.6.3.2 Comprovação da capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade do objeto;

8.6.3.3. Comprovação da autorização e credenciamento perante o Banco Central do Brasil para operar como instituição financeira;

8.6.3.4. Disponibilidade de rede de atendimento físico no município de Carapicuíba/SP, conforme exigência do edital,

8.7. A proposta mais vantajosa será aquela que ofertar o maior valor de outorga global a Administração Pública desde que atenda a todos os requisitos técnicos e documentais fixados no edital, com julgamento objetivo, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.8. O processo licitatório será conduzido por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada por ato administrativo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos da alínea "I" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 informa-se que a estimativa do valor da presente contratação, acompanhada dos parâmetros utilizados para sua obtenção, consta integralmente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui este processo.

9.2. Considerando a natureza não onerosa da contratação, cuja seleção será feita com base no critério de maior oferta de valor global pela outorga do direito de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos do município de Carapicuíba/SP, não há preço público a ser pago pela Administração, razão pela qual os valores estimados se referem exclusivamente às contrapartidas financeiras que serão ofertadas pelas instituições interessadas.

9.3. Trata-se de um serviço contínuo, cuja necessidade permanece vigente e ininterrupta;

9.4. Portanto, a utilização do contrato anterior como parâmetro de mercado, devidamente ajustado segundo os critérios legais e técnicos, constitui um método legítimo e eficaz de estimativa, promovendo segurança jurídica e economicidade a futura contratação, em consonância com os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade, publicidade e vantajosidade, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Esses dados encontram-se consolidados e justificados no Estudo Técnico Preliminar, com as devidas memórias de cálculo, incluindo:

9.5.1. Valor médio mensal movimentado na folha de pagamento;

9.5.2. Projeção da evolução dos valores a serem movimentados a caráter de folha de pagamento neste e nos próximos 5 anos;

9.5.3. Levantamento de contratos de outras unidades federativas.

9.6. Os documentos com essas informações foi devidamente classificado e inserido de forma separada nos autos do processo administrativo, conforme exigido pela legislação, e está disponível para consulta.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Verifica-se que a presente contratação está em conformidade com o planejamento orçamentário e financeiro do Município de Carapicuíba/SP, ainda que não gere despesa orçamentária direta.

10.2. Trata-se de contratação de natureza não onerosa para a Administração Pública, cuja finalidade é conceder a uma instituição financeira o direito de gerir, com exclusividade, a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e comissionados do município, mediante o pagamento de valor fixo ofertado em procedimento licitatório, não havendo contraprestação pecuniária da Administração à contratada.

10.3. Portanto, não há necessidade de dotação orçamentária específica, tampouco de empenho de despesa, uma vez que não se trata de contratação com execução financeira por parte do município. Ainda assim, a contratação está adequada ao planejamento institucional, pois contribui para a modernização da gestão da folha de pagamento, amplia o acesso dos servidores aos serviços bancários, promove eficiência administrativa e geração de receitas por meio da contrapartida financeira ofertada.

10.4. Por fim, a contratação encontra-se em consonância com os princípios da economicidade e eficiência segundo a Lei nº 14.133/2021, e com as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange ao controle das despesas e a otimização da gestão pública.

11. ANÁLISE DO OBJETO DO CONTRATO COMO SERVIÇO COMUM

11.1. O objeto descrito, ou seja, a contratação de uma instituição financeira para gestão da folha de pagamento, pode ser enquadrado como serviço comum nas seguintes condições:

11.1.1. Padrões de Desempenho e Qualidade Definíveis: O serviço de gestão da folha de pagamento é um serviço bastante usual e padronizado no mercado. Existem especificações claras e amplamente utilizadas nas contratações desse tipo, como prazos de processamento, segurança no armazenamento de dados, integração com sistemas de gestão de servidores, entre outros. Essas características podem ser facilmente definidas no edital, de modo a garantir que o serviço contratado atenda a padrões estabelecidos e reconhecidos no mercado.

11.1.2. Especificações Usuais de Mercado: O mercado oferece diversas instituições financeiras que prestam serviços de gestão de folha de pagamento, com processos e tecnologias amplamente utilizados e aceitos. As especificações de como esses serviços devem ser executados (ex. prazos, segurança da informação, conformidade com normas fiscais, etc.) já são

comumente encontradas em outros editais, podendo ser adaptadas para o caso específico do município de Carapicuíba/SP.

11.2. Conclusão:

11.2.1. A gestão de folha de pagamento pode ser considerada, sim, um serviço comum, uma vez que atende aos critérios estabelecidos no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pois:

11.2.1.1. Desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente;

11.2.1.2. Especificações usuais de mercado estão disponíveis para o edital;

11.2.1.3. O serviço possui parâmetros de comparação amplamente reconhecidos e utilizados no mercado.

11.2. Portanto, o objeto do contrato se enquadra como serviço comum, conforme a definição legal, permitindo que a Administração siga os procedimentos normais para a contratação de serviços dessa natureza, incluindo a possibilidade de adotar a modalidade Pregão Eletrônico.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. Designar formalmente gestor do contrato e fiscal responsável pela sua execução, nos termos dos art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.2. Disponibilizar a CONTRATADA todas as informações, documentos e sistemas necessários a adequada execução dos serviços, inclusive dados da folha de pagamento, desde que observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018);

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio do servidor designado, a execução contratual, anotando as ocorrências e tomando providências para sanar eventuais falhas ou irregularidades;

12.1.4. Comunicar, formalmente e tempestivamente, a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços;

12.1.5. Cooperar com a CONTRATADA no que couber, para que esta possa executar plenamente o objeto contratual, observando os princípios da boa-fé, cooperação e eficiência administrativa;

12.1.6. Garantir o acesso da CONTRATADA as dependências físicas e digitais da Prefeitura que forem necessárias para a adequada prestação dos serviços;

12.1.7. Encaminhar os dados atualizados da folha de pagamento sempre que houver alterações relevantes, como inclusão de servidores, desligamentos e alterações salariais;

12.1.8. Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo a responsabilização da CONTRATADA em caso de inadimplemento ou falhas que causem prejuízo à Administração ou aos servidores;

12.1.9. Estabelecer os critérios para aferição da execução contratual, conforme previsto no modelo de gestão e fiscalização do contrato;

12.1.10. Adotar providências necessárias para apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos

documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

12.1.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.2.1.1. Prestar os serviços contratados em conformidade com os termos deste Termo de Referência, sua proposta vencedora, o edital de licitação e seus anexos, observando integralmente os padrões técnicos, legais e éticos aplicáveis;

12.2.1.2. Proceder a operacionalização da gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e demais da Prefeitura de Carapicuíba/SP, inclusive com disponibilização de estrutura física e canais digitais de atendimento aos usuários;

12.2.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.1.4. Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações dos servidores e da Administração, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

12.2.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a Administração, a servidores ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive os causados por seus prepostos, empregados ou terceirizados;

12.2.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas e no prazo estipulado pela Administração, eventuais falhas, defeitos ou inconformidades verificadas na prestação do serviço;

12.2.1.7. Cumprir integralmente os prazos acordados para início e operacionalização dos serviços, comunicando a Administração, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, qualquer fato superveniente que possa impedir o cumprimento dos prazos;

12.2.1.8. Ofertar e honrar o valor proposto em sua proposta financeira quanto ao pagamento pelo direito de operacionalização da folha de pagamento, conforme adjudicação e homologação do certame;

12.2.1.9. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios gerenciais, extratos de repasses e demais documentos que comprovem o cumprimento do contrato;

12.2.1.10. Prestar contas a Administração, sempre que requisitado, sobre as condições de atendimento aos servidores e a execução contratual, colaborando com as ações de fiscalização e auditoria.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, em qualquer hipótese.

13.2. A vedação a subcontratação justifica-se diante da natureza do objeto contratual, que envolve a prestação direta, contínua e sensível de serviços relacionados a gestão da folha de pagamento

dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração Pública Municipal, cujo manuseio exige sigilo, integridade e responsabilidade exclusiva da instituição contratada.

13.3. Considerando o risco envolvido na delegação de etapas críticas do processo - inclusive o acesso a dados pessoais sensíveis e a movimentação bancária da Administração - a execução do objeto contratual deverá ser integralmente realizada pela licitante vencedora, por meio de sua estrutura operacional própria e previamente qualificada nos termos da habilitação apresentada.

13.4. A inobservância desta cláusula poderá acarretar, além da rescisão contratual por descumprimento de obrigação contratual essencial, a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, a contratada que:

14.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.4. Der causa à inexecução total do contrato;

14.5. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.9. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.10. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

14.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 14.2, 14.3, 14.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.12. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

14.13. O não atendimento e observância dos materiais solicitados pela Administração, ou ainda a não entrega do objeto ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de

quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

14.14. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento de contrato ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (cinco) anos.

14.15. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

14.16. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

14.17. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena entrega do objeto do contrato.

14.18. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

14.19. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

14.20. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

PROPOSTA PE 14/26



À
Prefeitura Municipal de Carapicuíba - SP
At. Comissão de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14 / 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7926 / 2026
CERTAME PREVISTO PARA: 29/09/2026

Objeto: "...CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DE FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS E APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA..."

DECLARAÇÃO DE CONJUNTA – ANEXO III DO EDITAL

O **Banco Bradesco S/A**, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, inscrição estadual isento, telefone: (11)3684-4861, e-mail: matheus.amaral@bradesco.com.br, por seus representantes legais que esta subscrevem, vem apresentar abaixo sua proposta de preços para prestação dos serviços objeto da licitação supra.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$10.431.684,00, (Dez Milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

1- O preço ofertado tem como referência o prazo para pagamento de até 15 (quinze) dias, úteis após a assinatura do contrato, mediante depósito identificado em conta bancária indicada pela Prefeitura de Carapicuíba.

2- No preço proposto estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura do envelope "PROPOSTA".

Carapicuíba – SP, 29 de setembro de 2026.

BANCO BRADESCO S/A
CNPJ: 60746.948/0001-12

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 67/26

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DE FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS E APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 08 de outubro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Luis Augusto Borsoe**
Cargo: Secretário de Administração Geral
CPF: 277.299.168-78

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Edinéia Rosa Cecilio**
Cargo: Procuradora
CPF: 129.770.258-12

Assinatura: _____

Nome: **Gleise de Ávila Almeida Canela**
Cargo: Procuradora
CPF: 217.512.518-10

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Luis Augusto Borsoe**
Cargo: Secretário de Administração Geral
CPF: 277.299.168-78

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luis Augusto Borsoe**
Cargo: Secretário de Administração Geral
CPF: 277.299.168-78

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato
Nome: **Rosangela Aparecida dos Santos**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 177.112.848-88

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.